

## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

### Aviso n.º 20086/2008

Por despacho de 7 de Dezembro de 2007, do vogal do conselho directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de serviço público de passageiros entre Lisboa (Colégio Militar) e Tercena (Av. Santo António), requerida por Vimeca Transportes Viação Mecânica de Carnaxide, L.ª, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81, 2730-260 Barcarena, passando a designar-se Lisboa (Colégio Militar)-Tercena (Rua Odette Saint-Maurice).

2 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.  
300518313

### Edital n.º 733/2008

A Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, faz saber que a empresa Barraqueiro Transportes, S. A., com sede na Av. Santos e Castro, s/n.º 1750-265 Lisboa, concelho de Lisboa distrito de Lisboa requereu a concessão de uma carreira Regular de passageiros entre Ervideira-Livramento, percorrendo as localidades de Ervideira, E.N. 9-2, EN 8, estrada do Carrascal e Livramento, todas do concelho de Mafra.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na rua Tenente Espanca, 22, 24 — Lisboa.

2 de Junho de 2008. — O Director, *Luís Teixeira*.  
300420108

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 18858/2008

Considerando que o Programa Operacional Potencial Humano (POPH) integra os programas operacionais temáticos do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para o período 2007-2013, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro;

Considerando que o POPH abrange todo o território de Portugal Continental;

Considerando que compete à autoridade de gestão do POPH praticar todos os actos necessários à regular e plena execução do PO, designadamente de recepção, análise e acompanhamento das candidaturas, de garantia do cumprimento dos normativos aplicáveis aos financiamentos concedidos e de representação do PO, nos termos dos artigos 45.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro;

Considerando que tais atribuições exigem a realização, a nível nacional, com carácter de regularidade, de deslocações frequentes junto das entidades titulares de candidaturas das estruturas regionais do POPH e de outras entidades públicas e privadas e à permanência fora do domicílio profissional dos funcionários e dirigentes afectos às referidas acções;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 17 de Janeiro, determina que de forma a assegurar a capacidade operacional das autoridades de gestão, designadamente em matéria de acompanhamento dos projectos, os seus membros podem utilizar um número limitado de viaturas a fixar por despacho do membro do Governo coordenador, sob proposta da respectiva comissão directiva;

Tendo presente o teor da deliberação da comissão ministerial de ordenação do QREN aprovada em 31 de Março de 2008, que procede à harmonização dos critérios para a aquisição de viaturas de serviço para os secretariados técnicos dos PO e do Observatório do QREN;

Considerando que nos termos da referida deliberação o número de viaturas a afectar às autoridades de gestão terá em consideração o número de vogais com funções executivas nas comissões directivas dos PO, o número de secretários técnicos e o número de técnicos afectos a cada secretariado;

Tendo presente que o POPH conta com 2 vogais executivos, 11 secretários técnicos e 200 técnicos ao seu serviço;

Considerando ainda que o apoio logístico e administrativo ao POPH é assegurado pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 10 do anexo 1 à Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 17 de Janeiro;

Assim, nos termos do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 17 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — São afectas ao POPH 12 viaturas, a título permanente, para exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas, com a seguinte distribuição:

*a*) 2 viaturas de utilização em serviço pelos vogais executivos da comissão directiva do POPH;

*b*) 10 viaturas de serviço geral dos secretariados técnicos.

2 — O custo das viaturas será suportado pelo Programa Operacional Potencial Humano através da respectiva dotação de assistência técnica.

3 — As viaturas serão objecto de contratos de locação operacional, devendo os contratos ser celebrados por um período de 48 meses e incluir todos os custos de manutenção e circulação para uma utilização de 120 000 Km, seguros e mudança de pneus.

4 — Os contratos a celebrar para as viaturas de utilização em serviço pelos vogais executivos deverão respeitar o limite de € 800 para o valor da renda mensal de locação operacional, incluindo IVA, e o limite de 160 g/Km de emissão de CO<sub>2</sub> em ciclo combinado.

5 — Os contratos a celebrar para as viaturas de serviço geral dos secretariados técnicos deverão respeitar o limite de € 550 para o valor da renda mensal de locação operacional, incluindo IVA, e o limite de 150 g/Km de emissão de CO<sub>2</sub> em ciclo combinado.

6 — A comissão directiva do POPH deverá assegurar que dentro dos limites máximos estabelecidos no número anterior o número de viaturas e as suas características correspondem às necessidades efectivas da Autoridade de Gestão e do Observatório do QREN e correspondem aos mínimos custo e impacte ambiental possíveis pelo que, pelo menos, metade das viaturas referidas no número anterior deverá ter uma renda máxima do contrato de locação operacional de € 400 e um limite superior de emissões de 130 g/Km de CO<sub>2</sub> em ciclo combinado.

7 — Tendo em conta os objectivos de minimização dos impactes ambientais, igualmente se determina que do conjunto de viaturas que venham a ser locadas pela Autoridade de Gestão do POPH, pelo menos 30 % deverão ser viaturas com motorização híbrida.

8 — As viaturas adquiridas ao abrigo desta deliberação não se destinam ao uso exclusivo de nenhum dos membros da Autoridade de Gestão dos PO, devendo o presidente das comissões directivas promover a sua utilização racional e partilhada, tendo em conta as necessidades.

9 — O IGFSE deverá desenvolver os procedimentos necessários para assegurar a locação das viaturas.

3 de Julho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### Gabinete de Estratégia e Planeamento

#### Despacho n.º 18859/2008

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no Subdirector-Geral, Licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período de 07 a 18 de Julho de 2008, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

4 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Aviso n.º 20087/2008

#### Concurso interno geral, de âmbito Regional, para preenchimento de 8 lugares na categoria de Chefe de Serviço de Saúde Médica de Saúde Pública

1 — Encontrando-se cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mediante a publicitação de procedimento